



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, de 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021:

“Art. XX Os beneficiários que auferam renda familiar mensal per capita igual ou abaixo de meio salário-mínimo ou sejam membro de família que aufera renda mensal total igual ou abaixo de três salários mínimos e tenham auferido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e/ou tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 2021, deverão declarar o recebimento do auxílio emergencial recebido no ano para o devido ajuste no Imposto sobre a Renda de Pessoa Física a ser declarado em 2022, conforme as regras de tributação da Tabela de Imposto de Renda.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por fim alterar a forma de declaração do Imposto de Renda Pessoa Física para os beneficiários do Auxílio Emergencial. O auxílio emergencial beneficiou 68.490.307 de pessoas em 2020.

CD/2/1434.36690-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As condições econômicas e sociais não melhoraram para que novos critérios excluam pessoas que foram beneficiadas em 2020. O valor de renda mensal tributável é acima de R\$ 1.903,99 e a faixa de renda dos beneficiários do programa é de até 3 salários-mínimos (R\$ 3.300,00). Não é possível propor um benefício para essa faixa de renda que deverá ser reembolsado na totalidade no ajuste de contas do IRPF. O valor pode entrar como renda para compor os valores a serem considerados para o ajuste, conforme a Tabela de Imposto de Renda.

Pelo exposto, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**